



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO Nº 1 / 2021 - CCTA - DAC (11.01.54.26)

Nº do Protocolo: 23074.025881/2021-68

João Pessoa-PB, 15 de Março de 2021

Regulamenta a Consulta Eleitoral para escolha da Chefia do Departamento de Artes Cênicas e Coordenações dos Cursos de Teatro (Bacharelado e Licenciatura) e Dança (Licenciatura) para o exercício 2021 - 2023

Artigo 1º - O departamento de Artes Cênicas, em reunião extraordinária, realizada no dia 02 de março de 2021, aprovou as seguintes regras para eleição para:

- I - Coordenação e vice da Licenciatura em Dança
- II - Coordenação e vice da Licenciatura em Teatro
- III - Coordenação e vice do Bacharelado em Teatro
- IV - Chefia e vice do Departamento de Artes Cênicas

Artigo 2º - Poderão se candidatar os professores integrantes da carreira do magistério superior da UFPB, em efetivo exercício, no Departamento de Artes Cênicas.

Artigo 3º - As inscrições das chapas devem ser feitas através de requerimento a Comissão Eleitoral entre os dias 15 e 19 de março de 2021 através de processo protocolado ao Departamento de Artes Cênicas indicando o titular e respectivo vice.

- I - deverá constar no processo: Requerimento de inscrição da chapa, indicando o cargo a se inscrever (Chefia DAC, ou alguma das coordenações dos curso de Teatro e Dança), Nome Completo, Matrícula SIAPE, bem como o titular e o vice da chapa
- II - cópia do Contra-Cheque mais atual
- III - cópia do currículo Lattes
- IV - carta programa contendo suas propostas de trabalho
- V - Declaração de aceitação dos termos do presente documento.

Artigo 4º- A Comissão eleitoral será formada por:

- I - José Everaldo de Oliveira Vasconcelos (Docente)
- II - Bruno Xavier Marinheiro de Oliveira Costa (TAE)
- III - Jamysson Ian Lima Souza (Discente)

Artigo 5º - A eleição será no dia 26 de março de 2021, através do Sigaa Eleições, de 8 às 21 horas. Encerrado o processo de votação, o Presidente da Comissão da Consulta Eleitoral, de posse da senha que inicializou o sistema, assessorado pela STI, dará início ao processo de apuração.

Parágrafo Único - No Boletim de apuração, deverá constar, discriminado por segmento, o número de eleitores, o número de votantes, o número de não votantes e o número dos votos válidos, brancos e nulos.

Artigo 6º - Considera-se Colégio eleitoral o total de votos válidos, isto é, a soma de todos os votos dos alunos, servidores técnico-administrativos (TAE) e professores,

sem contabilizar os brancos e os nulos.

I - os membros do segmento discente pode sufragar apenas para as coordenações do cursos em que estejam matriculados

II - para a chefia departamental podem sufragar os discentes dos cursos de Teatro, modalidades de Licenciatura e Bacharelado e o curso de Licenciatura em Dança

III - os TAE apenas votam para a escolha das chefias dos setores nos quais estão lotados e em exercício

Artigo 7º - Cada segmento, alunos professores e TAE tem 1/3 do colégio eleitoral respectivamente.

Artigo 8º - O valor de cada chapa concorrente no colégio eleitoral corresponde a soma de sua respectiva proporção de votos em cada segmento.

I - Será proclamado vencedor da Consulta Eleitoral a chapa que obtiver a maior soma das proporções de votos válidos.

II - A Comissão Eleitoral deverá encaminhar Relatório conclusivo de suas atividades ao Conselho Departamental, no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis após a data da consulta.

III - Do Relatório da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de até três dias úteis, junto ao Conselho de Departamento, que se reunirá extraordinariamente para julgamento, cabendo recurso da decisão ao Conselho de Centro, respeitado o mesmo prazo estipulado neste parágrafo.

IV - em caso de chapa única, basta um voto válido para ser considerada eleita.

Artigo 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral, cabendo recurso ao Colegiado Departamental.

I - As decisões da Comissão Eleitoral, a que se referem o caput deste artigo, serão divulgadas através de sua publicação na página do DAC (<https://sigaa.ufpb.br/sigaa/public/departamento/portal.jsf?id=2612>).

II - Dessas decisões caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, ao Conselho Departamental, que se reunirá, extraordinariamente, para julgamento, de cujo resultado, após a divulgação, caberá recurso ao Conselho de Centro, respeitado o mesmo prazo estipulado neste parágrafo.

III - A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sitio do DAC.

(Assinado digitalmente em 15/03/2021 23:18)
JOSÉ EVERALDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS
CHEFE DE DEPARTAMENTO
Matrícula: 336955

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: 1, ano: 2021, documento(espécie): RESOLUÇÃO, data de emissão: 15/03/2021 e o código de verificação: 6e69817cb3